

Finanças Públicas – Turma B
Exame de Recurso (Coincidências) - 20/02/2018, tópicos de correção

Grupo I

- As PPP podem consubstanciar uma prática de desorçamentação, na medida em que nem os financiamentos respectivos sejam registados no passivo do Estado (antes fora da folha de balanço do Estado), nem as despesas associadas sejam tratadas como despesa pública. Em muitos casos, as PPP tendem a originar responsabilidades contingentes que são na verdade formas de dívida condicional e implícita. Os princípios orçamentais afetados são, por um lado, o princípio da plenitude orçamental (artigo 17.º da NLEO) e, por outro lado, o princípio da equidade intergeracional (artigo 13.º);
- A visualização dos impactos orçamentais das PPP está previsto no artigo 13.º/2 e 3 al. f) e nos artigo 37.º da NLEO.
- Nos últimos anos, tem havido um esforço no sentido de reforçar o princípio da plenitude, pondo fim a práticas de desorçamentação: v.g. o caso da reclassificação de entidades públicas (cf. artigo 2.º da NLEO);
- Através da ótica de caixa são inscritos e visualizados os pagamentos e recebimentos do Estado, atendendo ao momento em que factualmente ocorram; na ótica de compromissos (e de acréscimo) são registadas as fontes geradoras do compromisso, pela seu valor integral, no momento em que juridicamente surjam. Esta última permite pois visualizar os impactos plurigeracionais dos compromissos assumidos pelo Estado.

Grupo II

- 1) Saldo corrente = Receitas correntes – despesas correntes
(apresentar definição dos conceitos)
Saldo primário = Receitas efetivas - (Despesas efetivas-juros da dívida pública)
(apresentar definição dos conceitos)

- 2) A equidade intergeracional está definida no artigo 13.º da LEO e obriga a uma perspetiva de longo prazo na forma como se concebem as receitas e despesas públicas, considerando por conseguintes os respetivos impactos plurigeracionais. A estabilidade orçamental, prevista no artigo 10.º e nos artigos 20.º ss. da NLEO, aponta para uma dimensão de médio prazo e concretiza-se na ideia de consolidação ou de ajustamento orçamental (no quadro do Objetivo de Médio Prazo, previsto pelo PEC, o ajustamento orçamental traduz-se na melhoria do saldo orçamental e em particular do saldo estrutural).

- 3) O período transitório tem lugar quando não é possível apresentar e/ou votar a proposta de lei orçamental nos prazos normais fixados pela lei, aplicando-se então uma regime de apresentação e votação especial (cf. artigo 39.º da NLEO). O regime de execução das receitas e despesas é também diferenciado (cf. artigo 58.º - indicar as principais particularidades).

4) O visto é um ato do TC (de natureza jurisdicional na opinião doutrinária prevalecente) inserido na chamada fiscalização prévia, porque prévia à realização do ato gerador de despesa. Visa verificar da legalidade genérica e específica do ato (incluindo o cabimento orçamental) – vide artigos 44.º ss. da LOPTC. O parecer do TC sobre a Conta Geral do Estado insere-se na chamada fiscalização *a posteriori* (porque sequente à execução orçamental) e é um ato não jurisdicional – trata-se de um parecer obrigatório e não vinculativo (cf. artigo 66.º da NLEO).